05/03/2024 09:48		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENVIADO- 01/03/2024. RESPONDIDO 05/03/2024.
		Em leitura ao Edital PE 03/2024, surgiu uma dúvida, será motivo de desclassificação da licitante que em sua proposta não obedecer aos índices dos encargos sociais constantes na convenção coletiva? Resposta : Deve-se seguir o disposto no artigo 6º da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e outros normativos legais. "Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade."